



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI
ANÁLISE DE PROCESSO

Processo nº: 5964/2009.

Origem: Gabinete da Reitoria

Interessado: Antonio Waldimir Leopoldino da Silva

Assunto: Solicita esclarecimentos sobre as normas para representação nos Conselhos Superiores (titular e suplente).

Histórico:

Em 17/08/2009, o Diretor Geral do CEO, Professor Antonio Waldimir Leopoldino da Silva, encaminha ofício nº055/09;

Em 20/08/2009, o Magnífico Reitor, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, procede ao registro e solicita a chefia de gabinete que anexe o parecer da PROJUR exarado em 11 de agosto de 2009;

Em 25/08/2009, o gabinete encaminha o processo a SECON;

Em 28/08/2009, a Secretaria dos Conselhos, encaminha o processo ao Conselheiro Arlindo Carvalho Rocha para apresentação de parecer na próxima reunião do CONSUNI;

Em 10/09/2009, o Conselheiro Arlindo Carvalho Rocha, restitui o processo à SECON, tendo em vista o encerramento do seu mandato;

Em 16/10/2009, o Secretário dos Conselhos, Murilo de Souza Cargin, informa que: “tendo em vista a ausência do relator na reunião do dia 10/09/2009, ocasião em que a matéria estava pautada para relato, e o término do mandato do Conselheiro Arlindo ocorrido em 25/09/2009, redistribui o presente processo...”. O processo é encaminhado ao Conselheiro Rubens Araújo de Oliveira para apresentar parecer na próxima reunião do CONSUNI;

Em 20/10/2009, o processo é devolvido a SECON tendo em vista a cessão do Professor Rubens para ENA Brasil, conforme portaria 1134 de 21/09/2009;

Em 20/10/2009, o processo é encaminhado a este relator para apresentação de parecer na reunião do CONSUNI do dia 29/10/2009.

Análise:

Trata-se de questionamento sobre a possibilidade dos membros dos Conselhos Superiores, seja enquanto titulares ou suplentes possam vir a ser reeleitos ou reconduzidos. Assim sendo, considero que as ponderações lógicas e bem apresentadas na exposição de motivo

elaborada pelo Diretor Geral do CEO são importantes para o processo de amadurecimento da UDESC, entretanto, não concordo que se trate de caso omissivo, muito menos, que se possa regulamentar uma matéria dessa envergadura via Resolução do CONSUNI. Pelo contrário, o regimento interno do CONSUNI, não distinguem o titular do suplente, tanto que o suplente ao substituir o titular fica investido do mesmo poder, mesmas funções e atribuições.

Voto

Considerando o Estatuto da UDESC, o regimento interno do CONSUNI e ainda o parecer da PROJUR (folha 06), “com relação aos membros dos Conselhos Superiores da UDESC, tanto os titulares, como seus suplentes, por serem investidos nas mesmas atribuições, nas mesmas funções, não será possível a reeleição ou recondução de ambos”. Sou FAVORÁVEL ao entendimento apresentado pela PROJUR.

Florianópolis, 29 de outubro de 2009.


Prof. Dr. Arnaldo José de Lima
Conselheiro Relator

O CONSUNI aprovou o presente parecer por maioria de votos em sessão de 29 de outubro de 2009.


Prof. Antônio Heronaldo de Sousa
Reitor em Exercício


Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente